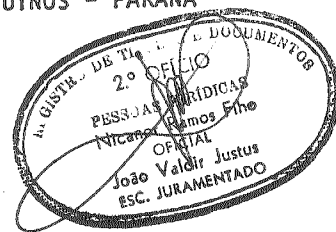


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VETERINÁRIOS ESPECIALISTAS EM SUÍNOS - PARANÁ

ABRAVESPAR

ESTATUTOS

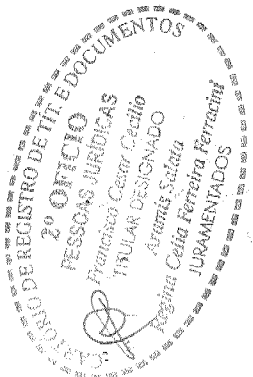


Capítulo I - Denominação e Localização

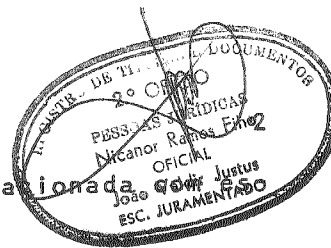
- Art. 1 - Associação Brasileira de Veterinários Especialistas em Suínos, Região Paranã (ABRAVESPAR), fundada em 14 de janeiro de 1983, é filiada da Associação Brasileira de Veterinários Especialistas em Suínos (ABRAVES).
- Art. 2 - A ABRAVESPAR é uma Associação civil reconhecida como entidade de classe, com fins educativos e sem fins lucrativos.
- Art. 3 - A sede da Associação Regional, localiza-se na Capital do Estado, Curitiba, nas dependências do Departamento de Zootecnia do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paranã, à Rua dos Funcionários s/nº, Caixa Postal, 1672. CEP. 80.000.

Capítulo II - Objetivos

- Art. 4 - Fazer todo o necessário para promover o interesse e aumentar o conhecimento dos Médicos Veterinários, no campo da suinocultura.
- Art. 5 - Elevar o nível profissional de atendimento à suinocultura.
- Art. 6 - Atrair a atenção e promover um maior intercâmbio entre Médicos Veterinários do setor.
- Art. 7 - Prestar cooperação aos órgãos particulares ou governamentais relacionados ao setor.
- Art. 8 - Prestar assistência técnica aos seus associados e zelar por melhores condições de trabalho.
- Art. 9 - Promover o desenvolvimento técnico-científico e social com Associações similares.
- Art. 10 - Promover reuniões técnicas, cursos, treinamentos visando aprimorar os conhecimentos de seus associados e estudantes de Medicina Veterinária bem como entidades de classe.



Art. 11 - Fomentar a investigação científica relacionada à área.



Capítulo III - Dos Socios

Art. 12 - Deverão ser Médicos Veterinários com atuação comprovada no campo da Suinocultura.

Art. 13 - Os candidatos a socios da Associação deverão ter suas propostas submetidas a uma análise e aceitação pela Diretoria.

Art. 14 - Os candidatos a socios da ABRAVESPAR deverão ser apresentados por 3 sócios que comprovarão o interesse do mesmo através de sua inscrição.

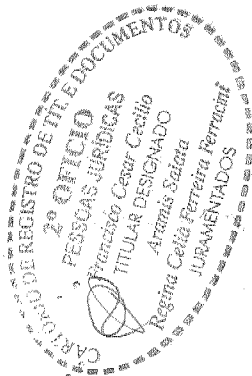
Art. 15 - O candidato aceito deverá pagar uma taxa de inscrição e/ou outras taxas de acordo com o estabelecido pela diretoria a fim de cobrir as despesas existentes para a manutenção dos serviços gerais da ABRAVESPAR.

Capítulo IV - Da Administração

Art. 16 - A Associação será administrada pela Diretoria eleita em assembléia convocada para este fim, com mandato fixado em 2 (dois) anos, sendo composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário executivo, um Secretário Administrativo, um Tesoureiro, um Conselho Técnico e um Conselho Fiscal.

Art. 17 - São atribuições Gerais da Diretoria:

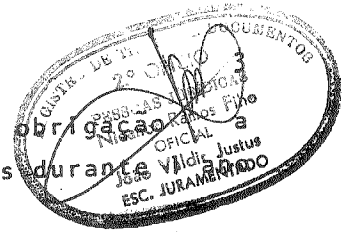
- a) Administrar a Associação de acordo com o presente Estatuto.
- b) Discutir e resolver os assuntos colocados em pauta pelo Presidente ou por solicitação escrita de qualquer associado.
- c) Convocar Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para a resolução de assuntos de interesse.
- d) Zelar pelo patrimônio e pela economia da Associação.
- e) Impedir a utilização indevida do nome da Associação.
- f) Divulgar entre os associados as resoluções da Diretoria.
- g) Aprovar o recebimento de doações voluntárias de seus Associados ou Entidades.



[Handwritten signature]

§ 1 - Os membros da Diretoria terão por obrigação comparecer em 80% de suas reuniões durante o ano fiscal.

§ 2 - O não cumprimento do paragrafo anterior poderá provocar o seu desligamento da Associação a critério da Diretoria.



Capítulo V - Cargos da Diretoria

Art. 18 - Presidente compete:

§ 1 - Presidir todos os encontros da Associação e a representar em todas as ocasiões.

§ 2 - Coordenar o trabalho dos demais membros da Diretoria.

§ 3 - Convocar e presidir Assembléias e as Reuniões da Diretoria.

§ 4 - Receber doações.

§ 5 - Expedir carteiras aos associados.

§ 6 - Dar o voto de minerva nas reuniões da Diretoria.

§ 7 - Comparecer às reuniões da Diretoria ou Eventos da ABRAVES quando convocado.

§ 8 - Cumprir as decisões aprovadas por Assembléias e ou Diretoria.

§ 9 - Assinar com o Tesoureiro os documentos financeiros.

§ 10 - Autorizar o pagamento de pequenas despesas quando necessárias.

§ 11 - Zelar pelo cumprimento dos Estatutos.

Art. 19 - Vice-Presidente:

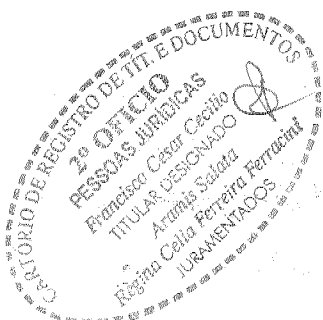
§ 1 - Substituir, eventualmente o Presidente, bem como participar das reuniões da Diretoria.

§ 2 - Participar das reuniões do Conselho Técnico e Fiscal.

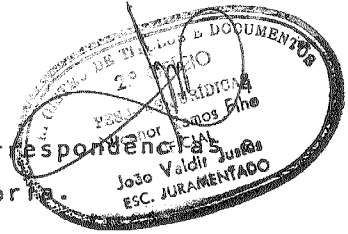
Art. 20 - Secretário Executivo compete:

§ 1 - Executar todos os trabalhos planejados pela Diretoria.

§ 2 - Secretariar todas as reuniões da Diretoria e Assembléias em livros próprios como também registrar a presença dos participantes.



- § 3. Receber, classificar e despachar correspondências e apresentá-las nas reuniões da Diretoria.



Art. 21 - Secretário Administrativo compete:

- § 1. Administrar a Associação no que se refere aos seus aspectos legais e interdependência com outros setores da atividade.
- § 2. Auxiliar e ou substituir o Secretário Executivo em suas funções.

Art. 22 - Tesoureiro compete:

- § 1. Arrecadar e contabilizar taxas, contribuições e doações.
- § 2. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando com este as mesmas.
- § 3. Apresentar mensalmente balanço financeiro da Associação.

Art. 23 - Conselho Técnico compete:

- § 1. Sendo formado pelo menos por 5 profissionais de destaque dentro de sua especialidade, terão a incumbência de programar todas as atividades técnicas da ABRAVESPAR.
- § 2. Analisar e opinar sobre relatórios ou trabalhos técnicos apresentados pelos associados ou mesmo contribuições técnicas de outras entidades.
- § 3. Compilar e organizar informações sobre assuntos relacionados aos diferentes setores da área e promover a sua divulgação entre os associados.

Art. 24 - Conselho Fiscal compete:

- § 1. Examinar e aprovar os balancetes e balanços da Associação.
- § 2. Emitir parecer sobre os orçamentos da Associação.
- § 3. Julgar e aprovar com a Diretoria as doações recebidas.

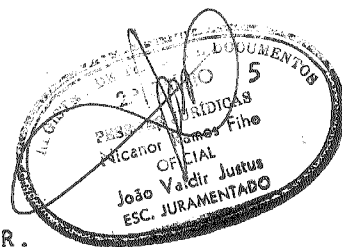
Capítulo VI - Dos Sócios

Art. 25 - Os sócios terão os seguintes direitos:

- § 1. Votar e ser votado.



- § 2. Defender seus direitos.
- § 3. Receber sua carteira de sócio.
- § 4. Receber as publicações da ABRAVESPAR.



Art. 26 - Os sócios terão os seguintes deveres:

- § 1. Obrigatoriedade de participar de pelo menos 50% dos Eventos promovidos pela Diretoria Regional.
- § 2. Estar em dia com a Tesouraria.
- § 3. Acatar as decisões da Diretoria.
- § 4. Contribuir moral e profissionalmente pelo nome da Associação.
- § 5. Comunicar a quem de direito as irregularidades observadas.

Capítulo VII - Das Penalidades

Art. 27 - A pena de advertência, suspensão e eliminação do sócio será aplicada pela Diretoria por escrito da qual constará os motivos.

Art. 28 - Será assegurado ao sócio punido, o direito de recurso.

Capítulo VIII - Das Eleições

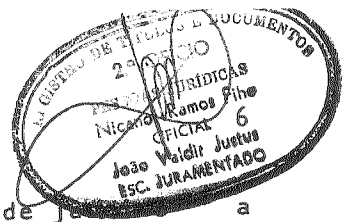
Art. 29 - As eleições serão efetuadas a cada dois anos, em data fixada pela Diretoria com o mínimo de 45 dias antes de expirar seu mandato.

Art. 30 - Terão direito a voto e ser votado, todos os membros da Associação.

- § 1. As chapas concorrentes a formação de nova Diretoria deverão enviar suas inscrições à sede da Regional até 30 dias após a publicação da convocação das eleições.
- § 2. O voto do associado poderá ser direto e pessoal no local fixado para as eleições ou por carta enviada a sede Regional.

Art. 31 - A Diretoria eleita terá o compromisso de realizar no mínimo dois Encontros Regionais ou Estaduais anualmente e ou Treinamentos, Eventos em favor de seus associados ou da coletividade quando necessários.





Art. 32 - O ano fiscal da Associação será de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 - As diretorias eleitas não terão direito a reeleição por mais 2 mandatos consecutivos.

Capítulo IX - Dos Encontros

Art. 34 - As despesas referentes aos eventos promovidos serão cobertas por doações recebidas e ou pelas taxas cobradas de inscrição dos participantes, onde a ABRAVES terá direito a 50% sobre o líquido arrecadado de acordo com os Estatutos da mesma.

§ 1. Aos Eventos programados, além dos sócios, somente poderão ser convidados, Médicos Veterinários não associados e Estudantes de Medicina Veterinária.

Capítulo X - Das Reuniões

Art. 35 - Haverão reuniões ordinárias dos membros da Diretoria em horários e datas estabelecidas pela Presidência em locais diferentes da sede.

§ 1. A convocação deverá ser realizada com o mínimo de 15 dias de antecedência.

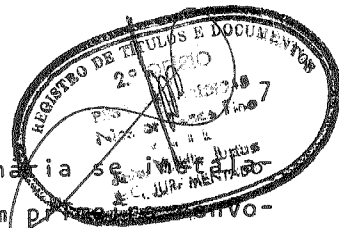
Art. 36 - As reuniões extraordinárias da Diretoria serão efetuadas por convocação da presidência, pelos membros da Diretoria ou por solicitação de 50% + 1 dos associados.

Art. 37 - As reuniões da Diretoria serão abertas a qualquer associado, podendo, em casos especiais, e por resolução da Presidência, serem de caráter privativo.

Capítulo XI - Da Assembléia Geral

Art. 38 - A Assembléia Geral é o poder maior da ABRAVESPAR e reunir-se-á ordinariamente uma vez cada dois anos em data estipulada pela Diretoria ou extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente ou por dois dias de antecedência pela imprensa.





Art. 39 - A Assembléia Ordinária ou Extraordinária será convocada com dois terços dos associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda, a qual será realizada uma hora após.

Art. 40 - A Assembléia Geral terá ampla competência para decidir os destinos da Associação, sendo ainda suas atribuições:

- § 1. Eleger nova Diretoria.
- § 2. Julgar as prestações de contas da Diretoria.
- § 3. Decidir sobre a continuidade das atividades ou sobre o destino dos bens em caso da dissolução da Associação.
- § 4. Punir Diretores e ou Associados pelas faltas eventualmente cometidas.
- § 5. Alterar os Estatutos.

Capítulo XII - Disposições Gerais

Art. 41.- Em caso de dissolução da ABRAVESPAR, seus bens serão doados à uma entidade filantrópica.

Art. 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e ou por Assembléia.

Colar



CERTIDÃO Registro de Títulos e Documentos
 Civil e Pessoas Jurídicas - 2º Ofício

Certifico que este documento foi extraído por meio reprográfico
 e aqui tem força de certidão de mesma teor (Lei 6.015/73
 art. 106, 1º) O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Lei 13.226 de 10/07/2001

SELO FUNARPEN

06 SET 2012

Francisco Carlos Scatena
 ADOS: Anairis Salazar
 Regina Célia Ferreira Ferracini

TIT E DOC
 E PESSOAS
 JURIDICAS

EEC60544

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Marechal Floriano, 256 Fone 224-24-44

Apresentado HOJE, para registro, e REPROGRAFADO
 sob o nº 534556 PROTOCOLO A-
 Registrado sob número 2779 no livro "A"
 número 3 do Registro Civil das Pessoas
 Jurídicas.

Curitiba, 23 de Setembro de 2012

Romulo Ferrarese

Cart. Reg. Tit. Doc. 2º Of.
 Tit. Nicanor Ramos F.º
 R. Mal. Floriano, 256
 Fone: 224-24-44

A Serventia	CR\$	<u>1.216,00</u>
Ao CPC . . .	CR\$	<u>64,00</u>
Microfilmagem	CR\$	<u>360,00</u>
Ao AM. . . .	CR\$	<u>48,00</u>
Ao ASJ . . .	CR\$	<u>48,00</u>
Certidão 77.	CR\$	<u>256,00</u>
TOTAL	CR\$	<u>1.952,00</u>

CERTIDÃO
 Certifico que o selo de Autenticidade
 De Atas foi afixado na última folha do
 Documento entregue para a parte.
 Daufé.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Protocolado sob Nº 7596
 Registrado sob Nº 1420
 Curitiba-PR 19/10/2012

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
 MARLENE RIBEIRO DE LARA
 MARIA F. M. PEREIRA
 ESCRITURANTES AUTORIZADOS